

PROCESSO: 3872-5/2011  
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2010  
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Sra. Secretária,

Trata o processo de contas anuais de Gestão, exercício 2010, da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, protocolado no dia 28 de fevereiro de 2011, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Sr. Benedito Francisco Leite Filho, e pelos Técnicos de Controle Público Externo, Sra. Eliane Cecília Rondon e Sra. Deise Preza, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 171 a 228-TCE.

Após análise documental, constatou-se a existência das irregularidades relacionadas a seguir, devendo os gestores serem notificados para prestarem esclarecimentos, conforme o seguinte detalhamento:

**Responsável: Senhor Marino José Franz – Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde/MT - exercício 2010**

1. JB 01. Despesa\_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).
  - 1.1. Pagamento de fatura CEMAT com atualização de valores, multas,

perfazendo o total de R\$ 12.135,78, conforme Anexo 1, Tabela 1.1.

1.2. Pagamento de fatura de telefonia móvel OI com atualização de valores, multas, perfazendo o total de R\$ 241,45, conforme Anexo 1, Tabela 1.2.

1.3. Pagamentos de atualização de valores, multas da Brasil Telecom, no valor de R\$ 1.337,61. Anexo 1, Tabela 1.3.

1.4. Pagamentos de encargos multa da EMBRATEL, no valor de R\$ 498,34, conforme Anexo 1, Tabela 1.4.

1.5. Diversas despesas no valor de R\$ 10.487,81 (317,82 UPFs/MT) para atender, dentre outras, serviços com hospedagens, sem comprovação documental, conforme relação do Anexo 1 Tabela 1.7.

Sugere-se a devolução do valor aos cofres municipais as expensas próprias do gestor (R\$ 24.700,99, correspondente a 748,52 UPFs/MT). **(Relatório de controle externo simultâneo do 1º e 2º quadrimestres – Defesa analisada)**. Item 3.2.1.

2. **MB 03. Prestação Contas\_Grave.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.1. Constatou-se divergência das informações encontradas nos cálculos das despesas empenhadas, liquidadas, pagas e Restos a Pagar Processados do Sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas, em confronto com os valores constantes das Contas Anuais. Item 3.2.1.

3. **CB 02. Contabilidade\_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios

classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF). Item 3.2.2. **(Relatório de controle externo simultâneo do 1º quadrimestre – Defesa analisada).**

4. **CB 02. Contabilidade\_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1. Constataram-se despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, ADCT). **(Relatório de controle externo simultâneo do 1º e 2º quadrimestre – Defesa analisada).**

5. **JB 19. Despesa\_Grave.** Concessão de auxílio a pessoas em desacordo com a legislação (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 26 da Lei Complementar 101/2000 – LRF).

A destinação de recursos para, diretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas não foi autorizada por lei específica, com o estabelecimento de critérios objetivos, atendendo as condições estabelecidas na LDO, estando prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

5.1. Constatou-se a realização de 32 empenhos no valor total de R\$ R\$ 115.052,07 a pessoas carentes sem legislação específica, conforme Anexo 1, Tabela 1.6. Item 3.2.6.1.

6. **GB 05. Licitação\_Grave.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

- 6.1. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para promover a dispensa indevidamente, conforme Anexo 2, Tabelas 8a, 8b, 8c, 8d. **(Relatório de controle externo simultâneo do 2º quadrimestre – Defesa analisada)**. Item 3.3.
7. **Sem Classificação na Instrução Normativa 17/2010.** Contratação de servidores temporários sem processo seletivo simplificado.
- 7.1. Servidores temporário empenhados na dotação 3390.36 – Outros Serviços de Pessoa Física ao invés de 3190.04 - Contratação por Tempo Determinado. Item 3.4.3.
8. **KB 10. Pessoal\_Grave.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal; Resolução de Consulta nº 37/2011).
- 8.1. Os cargos de Contador e Controlador Interno não são exercidos por servidores efetivos aprovados em concurso público para tais cargos, contrariando a Constituição Federal que estabelece que os serviços públicos de natureza permanente devem ser executados por pessoal aprovado em concurso público e o cargo criado por Lei e incluído no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ente. Item 3.5.
9. **DB 05. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Emissão de cheques sem cobertura financeira (art.1º, V, do Decreto-Lei 201/1967 c/c art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 – LRF).

9.1. Verificou-se que os cheques 27189 (R\$ 2.111,42), 26752 (R\$ 1.825,85), 26714 (R\$ 1.705,79), apresentados no dia 26/04/2010, gerou um saldo negativo na conta corrente nº 10585-6 de R\$ 8.937,90. Todos esses cheques foram devolvidos em 27/04/2010, conforme se verifica no extrato bancário. **(Relatório de controle externo simultâneo do 1º quadrimestre – Defesa analisada).**

10. **MB 02 . Prestação Contas\_Grave.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009 ).

As informações e os documentos de remessa obrigatória ao TCE foram enviados intempestivamente ao TCE/MT, conforme a seguir:

10.1. Informações e documentos de remessa obrigatória ao TCE até o 2º quadrimestre, referentes ao LRF Cidadão do 3º bimestre foram enviadas intempestivamente ao TCE/MT. **(Relatório de controle externo simultâneo do 2º quadrimestre – Defesa analisada).**

10.2. Informações e documentos de remessa obrigatória ao TCE referentes ao LRF Cidadão do 3º, 5º e 6º bimestres foram enviadas intempestivamente ao TCE/MT.

10.3. Informações dos processos licitatórios enviados intempestivamente ao TCE/MT, conforme quadro resumo das prestações de contas de licitação.

Responsável: **Senhor Adércio Nogueira Neponoceno – Contador do Município de Lucas do Rio Verde/MT - exercício 2010**

1. **CB 02. Contabilidade\_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF). Item 3.2.2. **(Relatório de controle externo simultâneo do 1º quadrimestre – Defesa analisada).**

2. **CB 02. Contabilidade\_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1. Constataram-se despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, ADCT). **(Relatório de controle externo simultâneo do 1º e 2º quadrimestre – Defesa analisada).**

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público

externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis.

É a informação.

***Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 06 de junho de 2011.***

**Joel Bino do Nascimento Júnior**

**Subsecretário de Controle de Organizações Municipais**

***DESPACHO***

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira**  
**Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria**